CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015

CD/16493.89512-93

Autor	Partido
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

Incluam-se na Medida Provisória nº 703, de 2015, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art.X O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

IX – a partir do ano-calendário de 2016: Tabela Progressiva Mensal

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.086,76	-	-
De 2.086,77 até 3.098,00	7,5	156,50
De 3.098,01 até 4.111,15	15	464,70
De 4.111,16 até 5.112,48	22,5	925,01
Acima de 5.112,49	27,5	1.405,93

....." (NR)

Art.XX A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

XV - .....

i) R$ 2.086,76 (dois mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2016;

....." (NR)

Art. XXX A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

III - .....
.....

i) R$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2016;
.....

VI - .....
.....

i) R$ 2.086,76 (dois mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2016;
....." (NR)

"Art. 8º .....
.....

II - .....
.....

b) .....
.....

10. R$ 3.903,40 (três mil, novecentos e três reais e quarenta centavos) a partir do ano-calendário de 2016;

c) .....
.....

9. R$ 2.493,48 (dois mil, e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2016;

....." (NR)

"Art. 10.....
.....

IX - R$ 18.362,75 (dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2016)

....." (NR)

CD/16493.89512-93

Justificação

A correção da tabela progressiva mensal referente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) vem ocorrendo em percentual muito abaixo do que realmente deveria. O Governo baseia-se em índice de inflação definido por ele, desconsiderando os índices reais de inflação registrados, o que viola preceitos constitucionais.

Nesse sentido, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.906 – para contestar os termos do art. 1º da Lei nº 11.482/07 (com redação dada pela Lei nº 12.469/11), de modo que a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física reflita a defasagem inflacionária ocorrida desde o ano de 1996.

Com efeito, essa emenda objetiva corrigir a injustiça imposta a todos os trabalhadores brasileiros, que veem, ano a ano, a sua renda ser corroída pela inflação, sem a correspondente revisão da tabela do imposto de renda. Assim, entendemos que a correção de **9,60%** irá corrigir parte dessa distorção. Entretanto, é preciso repensar os futuros índices de atualização da tabela, que certamente não poderão ser os atualmente empregados pelo governo federal.

CD/16493.89512-93

ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SP